



A NOVA LEI ANTICORRUPÇÃO EMPRESARIAL NO BRASIL

¹Camila Barcellos da Luz, ¹Janaína Moreira Da Silva, ¹Uiliam Quintana, ¹Daniela Fagundes
²Rafael Bueno da Rosa Moreira

A Lei 12.846/13 tem como finalidade prever a responsabilização objetiva na esfera civil e administrativa de empresas que praticam atos lesivos em oposição a administração pública nacional e estrangeira, possibilitando-se formas de ressarcimento aos cofres públicos por meio de indenização pecuniária pagas por pessoas jurídicas, em decorrência de atos de corrupção. Verificar a atribuição de responsabilização civil e administrativa (responsabilidade objetiva) de empresas por atos de corrupção contra funcionários públicos, nacionais ou estrangeiros. Foi elaborado a pesquisa com base em artigos, sites, e livros com informações obtidas sobre a Lei 12.846/13 nos seguintes tópicos: Aspectos gerais, Regime global de proibição, as infrações, dimensões do direito sancionador anticorrupção, responsabilidade objetiva da empresa infratora, responsabilização judicial, responsabilização administrativa, fatores atenuantes da responsabilidade, interferência de instancias, teoria do domínio do fato, prescrição, acordo de leniência, operação lava jato, compliance. Portanto, realizou-se pesquisa bibliográfica, com a utilização do método dedutivo. Observou-se, através dos estudos sobre a lei anticorrupção empresarial no Brasil que se figuraria como factível a sua aplicação em face da pessoa jurídica de direito privado. Porém, verificou-se também que a responsabilização objetiva prevista pela lei desconsidera muito a análise doutrinária e jurisprudencial, percebendo a dificuldade para ser aplicada sem violar a segurança jurídica, em um trâmite que, mesmo mais rápido e fácil, não respeitaria de forma adequada os princípios do contraditório, ampla defesa. Conclui-se que o principal objetivo da presente lei é enfrentar a corrupção no âmbito nacional e internacional entre as organizações de direito público e privado, fazendo-a diminuir e, desta feita provocando a necessidade de implantar a efetivação de programas de integridade conhecidos como programas de Compliance, na medida que reforça seu papel na adoção de mecanismos de integridade organizacional.

Palavras chave: Lei anticorrupção; empresa infratora; responsabilidade objetiva.

¹ Discente do Curso de Direito da Urcamp

² Prof. Mestre do Curso de Direito da Urcamp